

REGULAMENTO DO COMITÊ DE SUSTENTABILIDADE

TÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Sustentabilidade é órgão consultivo do Conselho de Administração do Sicoob Credivar e tem como objetivo auxiliar na análise, e concessão de apoios para envolvimento da marca SICOOB em movimentos de cunho sustentável.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E DO PRAZO DE PERMANÊNCIA NO CARGO

Art. 2º O Comitê de Sustentabilidade será composto por um mínimo de três e um máximo de sete membros efetivos, preferencialmente empregados do Sicoob Credivar, sendo escolhidos a cada exercício pelo Conselho de Administração.

Art. 3º Os membros do Comitê de Sustentabilidade permanecerão em seus cargos enquanto ocuparem suas posições na cooperativa.

CAPÍTULO II DA SUBORDINAÇÃO

Art. 4º O Comitê de Sustentabilidade será subordinado ao Conselho de Administração do Sicoob Credivar.

CAPÍTULO III DA VACÂNCIA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 5º São hipóteses de vacância da ocupação do cargo de membro do Comitê de Sustentabilidade:

- I. morte;
- II. desligamento do quadro de empregados ou perda do cargo ocupado;
- III. não comparecimento, sem a devida justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas no exercício social; ou
- IV. renúncia.

§ 1º As justificativas para as ausências mencionadas no inciso III deste artigo serão formalizadas para apreciação do Conselho de Administração do Sicoob Credivar.



§ 2º As justificativas que motivaram a ausência dos componentes do Comitê de Sustentabilidade constarão da ata da reunião respectiva.

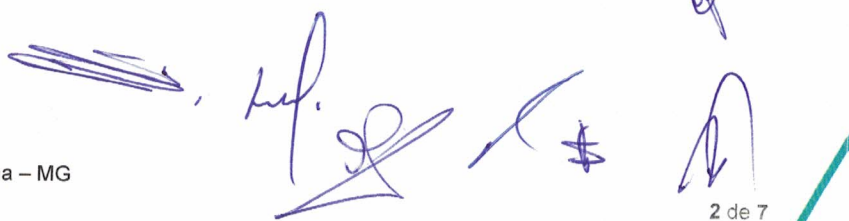
Art. 6º A vacância do cargo de membro do Comitê de Sustentabilidade deverá ser formalmente comunicada ao Conselho de Administração do Sicoob Credivar.

Art. 7º A substituição definitiva ou provisória dos componentes do Comitê de Sustentabilidade se dará antes da próxima reunião daquele grupo, por meio de comunicação formal do novo membro pelo Conselho de Administração do Sicoob Credivar.

TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º São atribuições dos membros do Comitê de Sustentabilidade:

- I. Análise de projetos sustentáveis: O Comitê de Sustentabilidade tem a responsabilidade de analisar minuciosamente os projetos solicitados ou pleiteados pela cooperativa, bem como sua viabilidade, alinhamento dos projetos com os objetivos estratégicos da organização e conformidade com as políticas, normas e regulamentações internas da cooperativa, além de conformidade com as leis e normas aplicáveis;
- II. Avaliação de recursos financeiros: Uma atribuição específica do Comitê de Sustentabilidade é revisar e avaliar todas as propostas de concessão recursos financeiros de forma direta ou indireta de acordo com o descrito em sua Política de Investimento Social e Estratégico;
- III. Análise dos objetivos de desenvolvimento sustentável: O Comitê de Sustentabilidade deverá analisar os projetos de acordo com os objetivos e conjunto de metas globais estabelecidas pela ODS da ONU como parte da Agenda 2030
- IV. Elaboração de Recomendações e Diretrizes: Com base na análise dos projetos, o Comitê de Sustentabilidade é encarregado de elaborar recomendações e diretrizes para aprimorar os processos de sustentabilidade. Essas recomendações podem incluir ajustes na política de investimento social e estratégico, procedimentos operacionais e de sustentabilidade;
- V. Comunicação com o Conselho de Administração: O Comitê de Sustentabilidade deve manter uma comunicação transparente e eficaz com o Conselho de Administração da Cooperativa Sicoob Credivar. Isso inclui relatar regularmente as conclusões das análises realizadas, apresentar recomendações e diretrizes, e fornecer atualizações sobre questões relevantes relacionadas à sustentabilidade.



- VI. Monitoramento Contínuo e Revisão de Políticas: Além disso, o Comitê de Sustentabilidade é responsável por realizar um monitoramento dos projetos, identificando tendências e padrões relevantes, bem como revisar periodicamente as políticas e procedimentos relacionados à sustentabilidade, a fim de garantir sua eficácia e alinhamento com os objetivos sustentáveis;
- VII. outras que venham a ser determinadas pelo Conselho de Administração destinadas ao cumprimento da finalidade do Comitê de Sustentabilidade.

TÍTULO IV DA COORDENAÇÃO

Art. 9º O coordenador do Comitê de Sustentabilidade será indicado pelo Conselho de Administração.

Art. 10º São atribuições do coordenador do Comitê de Sustentabilidade:

- I. providenciar para que todos os membros do Comitê de Sustentabilidade tomem conhecimento e cumpram as determinações contidas neste regulamento;
- II. organizar os debates nas reuniões, evitando que as discussões se alonguem, se tornem improdutivas e que haja monopolização de opiniões, de ideias e de diretrizes por quaisquer membros;
- III. convocar, presidir, prorrogar, suspender e finalizar as reuniões;
- IV. retirar assuntos para correção de erros meramente formais ou sanar falhas da pauta;
- V. sugerir inversões ou inclusões de assuntos da pauta;
- VI. nomear secretário, a cada reunião, preferencialmente membro do Comitê de Sustentabilidade ou empregado do Sicoob Credivar;
- VII. zelar pelo devido registro em ata do posicionamento do Comitê de Sustentabilidade ao término de cada reunião;
- VIII. dar conhecimento dos resultados dos trabalhos do Comitê de Sustentabilidade ao Conselho de Administração por meio da apresentação de resumo dos trabalhos realizados;
- IX. outras, por determinação Conselho de Administração.

TÍTULO V DAS REUNIÕES

CAPÍTULO I DO LOCAL E DA PERIODICIDADE

Art. 11. O Comitê de Sustentabilidade reunir-se-á, preferencialmente, na sede do Sicoob Credivar.

Parágrafo único. Somente serão realizadas reuniões fora da sede do Sicoob Credivar quando plenamente justificadas.

Art. 12. O Comitê de Sustentabilidade reunir-se-á, ordinariamente, preferencialmente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º O *quórum* mínimo para realização das reuniões corresponderá a 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do comitê na reunião, sendo permitida a participação por meio virtual.

§ 2º O Comitê de Sustentabilidade poderá se reunir tanto presencialmente quanto online, ordinariamente e extraordinariamente, por convocação do coordenador ou por solicitação do Conselho de Administração do Sicoob Credivar ou de qualquer um dos componentes do comitê, para tratar de assuntos de caráter relevante e/ou urgente.

CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO E DA PAUTA

Art. 13. Compete ao coordenador a convocação da reunião do Comitê de Sustentabilidade.

Art. 14. A reunião ordinária do comitê será convocada por meio de expediente padronizado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, contados da data da reunião, dirigido a cada membro do Comitê de Sustentabilidade.

Parágrafo único. A convocação de reuniões para discussão de assuntos de caráter urgente poderá ser realizada a qualquer tempo, desde que haja concordância prévia da maioria dos membros do Comitê de Sustentabilidade.

Art. 15. O Comitê de Sustentabilidade poderá aprovar a data da próxima reunião ou o cronograma anual das reuniões ficando, nesse caso, dispensadas as convocações pelo coordenador.

Art. 16. A definição dos assuntos a serem pautados para as reuniões é de competência do coordenador do comitê, ouvidos os demais membros.

Parágrafo único. O Conselho de Administração do Sicoob Credivar poderá, sempre que julgado necessário e oportuno, determinar ao coordenador a inclusão de assuntos na



4 de 7

pauta das reuniões do Comitê de Sustentabilidade, observado inclusive o art. 17 deste Regulamento.

Art. 17. Os assuntos pautados devem guardar consonância com os objetivos previstos para o Comitê de Sustentabilidade.

CAPÍTULO III DA PREPARAÇÃO PRÉVIA

Art. 18. Cabe ao secretário(a) da reunião providenciar, previamente a cada reunião, toda a coleta possível de material instrutivo relacionado aos assuntos pautados.

Art. 19. A documentação que embasa as matérias a serem discutidas deverá ser enviada antecipadamente, sempre que possível, aos membros do comitê, no mínimo no mesmo prazo previsto para remessa da pauta.

Art. 20. Para efeito do cumprimento da preparação prévia das reuniões, o coordenador do comitê pode enviar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data da reunião em que o assunto estiver pautado, consultas antecipadas aos demais membros, utilizando-se de minutas, de questionários ou de outros expedientes julgados apropriados.

CAPÍTULO IV DOS EXAMES A SEREM REALIZADOS

Art. 21. Durante as reuniões, os membros do Comitê de Sustentabilidade devem:

- I. Analisar, aprovar ou reprovar os projetos com base nas melhores práticas de avaliação;
- II. Analisar a seleção e restrições de projetos de acordo com suas propostas;
- III. Analisar o enquadramento dos recursos pelo FATES – Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;
- IV. outras que venham a ser determinadas pelo Conselho de Administração destinadas ao cumprimento da finalidade do Comitê de Sustentabilidade.

Art. 22. Os resultados dos exames realizados pelo Comitê de Sustentabilidade deverão constar da respectiva ata de reunião.

Art. 23. Os membros do Comitê de Sustentabilidade poderão, sempre que julgado oportuno e necessário, solicitar a participação de técnicos do Sicoob Credivar para auxiliar na apreciação de assuntos de competência do grupo. Especialistas externos poderão ser convidados a participar de reuniões específicas do Comitê Sustentabilidade,

mediante deliberação do Conselho de Administração e conforme necessidade identificada.

CAPÍTULO V DOS RESULTADOS DAS DISCUSSÕES

Art. 24. Os membros do Comitê de Sustentabilidade devem sempre trabalhar com o propósito de o resultado das discussões serem de aceitação unânime do grupo.

§ 1º Quando não houver unanimidade, o tema em discussão deve ser levado à votação, necessitando, para ser aprovado, obter maioria simples dos votos de todos os membros presentes à reunião em que ocorrer a votação.

§ 2º O resultado das votações vincula todos os membros, inclusive aos ausentes e aos discordantes.

§ 3º Os membros que discordarem do resultado das votações podem solicitar o devido registro em ata de reunião.

CAPÍTULO VI DA FORMALIZAÇÃO

Art. 25. Os resultados das discussões do Comitê de Sustentabilidade constarão de atas, lavradas em livro próprio ou em folhas soltas a serem enumeradas, encadernadas, aprovadas e assinadas pelos membros do comitê presentes.

§ 1º As atas serão lavradas por secretário escolhido e deverão ser claras, concisas, objetivas, resumidas de forma e conter a realidade dos assuntos discutidos e das decisões tomadas durante a reunião.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos do secretário, as atas deverão ser lavradas por membro do comitê escolhido pelo coordenador.

§ 3º As atas da reunião deverão ser assinadas na reunião imediatamente subsequente.

Art. 26. A presença dos membros do Comitê de Sustentabilidade será confirmada por meio de assinatura da ata de reunião.

Art. 27. A documentação que embasar as discussões dos assuntos pautados na reunião do Comitê de Sustentabilidade permanecerá arquivada no Sicoob Credivar, juntamente com a ata de reunião, na forma de anexo.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 28. O Conselho de Administração do Sicoob Credivar avaliará, tempestivamente, o resultado dos trabalhos do Comitê de Sustentabilidade, para efeito de verificar a necessidade de remodelação das atribuições fixadas neste regulamento.

Art. 29. Pela participação no Comitê de Sustentabilidade, os membros não têm direito a receber qualquer remuneração adicional, além dos proventos já recebidos.

Art. 30. O Sicoob Credivar fará o reembolso somente das despesas de viagem, eventualmente incorridas na participação dos membros e do coordenador do Comitê de Sustentabilidade nas reuniões, de acordo com o normativo aplicável.

Art. 31. Situações relacionadas ao funcionamento do Comitê de Sustentabilidade não contempladas neste regulamento, serão objeto de avaliação e de deliberação do Conselho de Administração do Sicoob Credivar.

Art. 32. Este regulamento aprovado na 193ª reunião ordinária do Conselho de Administração do Sicoob Credivar, realizada no dia 27/08/2024, e passa a vigorar a partir da data da instituição.



Renato Rezende Paiva
Presidente do Conselho de Administração



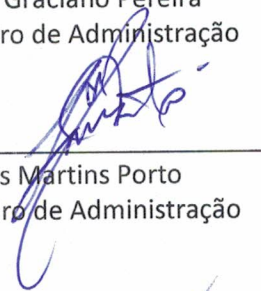
Ruy Reis Villela
Vice-Presidente do Conselho de Administração



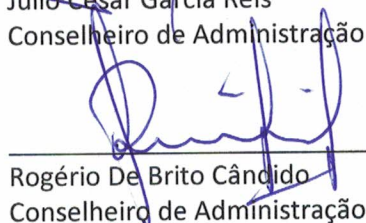
Fernando Graciano Pereira
Conselheiro de Administração



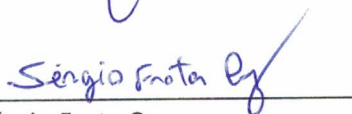
Julio Cesar Garcia Reis
Conselheiro de Administração



Luis Carlos Martins Porto
Conselheiro de Administração



Rogério De Brito Cândido
Conselheiro de Administração



Sérgio Frota Cruz
Conselheiro de Administração

